

**1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA**

**ATA DE RESULTADO - 05/2025**

**Referência:** Edital De Citação e Intimação nº 05/2025.

**CERTIFICO** que na sessão de julgamento do dia 25 de fevereiro de 2025, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
X	X	<b>João Pedro Maués</b>	Presidente
X		<b>Matheus França Ferreira Do Carmo</b>	Vice
X		<b>Chales Lorrán Cruz Cidade</b>	Auditor
Justif.		<b>Carlos Alberto De Almeida Campos</b>	Auditor
X		<b>Claudiovane</b>	Auditora
X		<b>Djalma Leite Feitosa Filho</b>	Procurador
Justif.		<b>Ana Carolina Dos Santos Ferreira</b>	Procuradora

**01 – PROCESSO Nº 100/ 2024-TJD/PA** – Tuna Luso Brasileira x Clube do Remo – Campeonato Paraense Sub 20 , realizada dia 09/12/2024, **Denunciados:** Tuna Luso Brasileira, tipificada no Art. 258-D c/c Art. 182-A ambos do CBJD, Wallace Adriano de Souza Amaro, tipificado no Art. 254-A do CBJD e Fernando Vinicius da Paz Pacheco, tipificado nos Arts 243-F, 243-C, 254-A c/c 157 todos do CBJD. **RESULTADO:** por unanimidade de votos, a 1ª CD julgou pela condenação do Sr. **Fernando Vinicius da Paz Pacheco**, por violação aos Art. 243-C do CBJD, condenado a suspensão de 60 dias e multa de R\$ 5 mil reais; no Art. 243-F do CBJD, em 45 dias de suspensão e multa de R\$ 5 mil; e no Art. 254-A, em 180 dias de suspensão reduzido pela metade por força do Art. 157 ambos do CBJD, com as penalidades computa-se em 195 dias de suspensão, visto que o denunciado cumpriu as determinações impostas pelo TJD-PA de fls. 16-18, reduzo em 30 dias de sua condenação, portanto, totaliza-se em 165 dias de suspensão e mais pagamento de multa na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Tuna Luso Brasileiro**, condenada ao pagamento de multa na importância de R\$

10.000,00 (dez mil reais), com base no Art. 258-A do CBJD. Já em relação ao atleta **Wallace Adriano de Souza Amaro**, absolvido por entender que a conduta do atleta foi de menor gravidade. **Funcionou em sua defesa. Tuna Luso Brasileira, Fernando Vinicius da Paz Pacheco, Wallace Adriano de Souza Amaro**, Dr. Wandre Renan Pinheiro Pantoja (OAB/PA 24.178), que requereu a juntada de provas, qual fora deferidas pelo relator, e requisitou acordão. **Funcionou em defesa.** Do Sr. **Alexandre Expedito Vieira da Silva Junior** (arbitro), o Dr. Gustavo Ramos Melo (OAB nº 32.736): requereu a habilitação do (arbitro), como terceiro interessado, sendo deferido.  
**Auditor Relator:** Dr. Matheus França Ferreira do Carmo.

Belém/PA, 25 de fevereiro de 2025.

**Thyego Cardoso.**

Secretario do TJD/PA